DIRECTIVA DO CONSELHO

de 21 de Janeiro de 2002

relativa à aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho

(2002/53/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) É necessário que a Comunidade Europeia e a África do Sul providenciem a aplicação provisória, a partir de 28 de Janeiro de 2002, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho («Acordo»), enquanto se aguarda a conclusão pela África do Sul das formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo.
- (2) Para facilitar a aplicação de certas disposições do Acordo, a Comissão deve ser autorizada a proceder às adaptações técnicas necessárias nos termos do artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (¹).
- Por conseguinte, o Acordo sob forma de Troca de Cartas, deve ser aprovado,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória, a partir de 28 de Janeiro de 2002, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul sobre o Comércio de Vinho.

O texto do Acordo sob forma de Troca de Cartas e o texto do Acordo sobre o Comércio de Vinho acompanham a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo sob forma de Troca de Cartas, exprimindo deste modo o consentimento da Comunidade em ficar vinculada pelo mesmo Acordo.

Artigo 3.º

Para efeitos de aplicação do n.º 8 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 18.º do Acordo sobre o Comércio de Vinho, a Comissão fica autorizada a estabelecer, nos termos do artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, os actos necessários à alteração do Acordo.

Artigo 4.º

A Comissão representará a Comunidade nas Comissões Mistas instituídas nos termos do artigo 19.º do Acordo sobre o Comércio de Vinho.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2002.

Pelo Conselho

O Presidente

M. ARIAS CAÑETE

 ⁽¹) JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).